



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE GARARU**

**TERMO DE CANCELAMENTO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2021**

**A PREFEITURA DE GARARU – SERGIPE, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n – Centro de Gararu - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.669/0001-17, neste ato representada por sua Prefeita a Srª. Gilzete Dioniza de Matos, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do Processo de Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 09/2021, em especial o requerimento do Secretário de Administração, Marcelo Cacho Resende e da empresa ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS, inscrita no CNPJ sob. Nº 05.695.934/0001-09, com sede a Rua São José, Térreo, S/N, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Cauê Feitoza Alves, portador do R.G. nº 3.298.772-2 – SSP/SE e CPF nº 035.937.915-01, RESOLVE, CANCELAR a Ata de Registro de Preços Nº 20/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022. a qual tem como fornecedor registrado a empresa**

**I – DOS FATOS:**

O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, recebeu duas ordens de fornecimento, através de notas de empenho anexas, uma em 05/05/2022, para entrega de 02 (dois) freezers de duas portas tipo horizontal, item 11 da Ata de Registro de Preço nº 20/2021, e a outra em 20/05/2022, para entrega de 01 (um) fogão industrial inox 40x40 com forno acoplado a gás, item 08 da Ata de Registro de Preço nº 20/2021.

Após o envio da Ordem de Fornecimento e o não cumprimento da entrega dos produtos no prazo legal, a administração entrou em contato com proprietário e funcionários da empresa e não obteve sucesso, tendo apenas informação de que a mesma não mais fornecia alguns itens que esta cotou na licitação. Passado 20 dias de entrave com a empresa, a Secretaria de Administração enviou uma notificação extrajudicial à empresa, concedendo o prazo de 48 horas para que a empresa entregasse os produtos constantes na ordem de fornecimento e/ou apresentasse uma justificativa, bem como informou sobre as penalidades que poderiam ser aplicadas à empresa caso não cumprisse a aludida ordem.

Decorrido o prazo concedido na Notificação Extrajudicial, a empresa permaneceu inerte, ocasionando prejuízos à administração, visto que estes itens seriam essenciais para solucionar o armazenamento de leites que o município recebeu como benefício do Programa Alimenta Brasil (PAB), bem como cozinhar as merendas nas escolas do município.

Em seguida, o fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, em requerimento protocolado junto ao Município de Gararu - Sergipe, solicita o cancelamento do mesmo.

**II – DA DECISÃO:**

Ante as razões de fato e direito apresentadas pelo Secretário de Administração, decide-se pelo Cancelamento da Ata de Registro de Preços Nº 20/2021 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE GARARU**

09/2021, que tem como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ELETROELETRÔNICOS DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU - SERGIPE – Exclusiva para ME e/ou EPP.** conforme abaixo discriminado. Contudo, deixa-se aplicar as penalidades previstas no edital de licitação e na lei que disciplina a matéria.

**III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O cancelamento da Ata de Registro de Preços em questão encontra amparo nas disposições contidas no art. 19, inciso I, II, III e IV c/c o art. 20, inciso I e II, ambos do Decreto Municipal N° 09/2017, bem como no Item 6 do instrumento da Ata de Registro de preço.

**DECRETO MUNICIPAL N° 09/2017**

**Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;**
  - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;**
  - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou**
  - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 71 da Lei n° 10.520. de 2002.**
- Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos, incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, '**

**Art. 20: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificado:**

**I – por razão de interesse público; ou**

**II- a pedido do fornecedor.**

**IV – DA PUBLICAÇÃO:**

O Órgão Gestor providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cancelamento, no Diário Oficial do Município de Gararu/SE, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei N° 8.666/93.

**V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

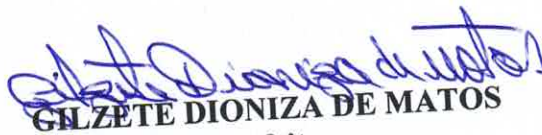


**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE GARARU**

O efetivo cancelamento do Registro de Preços se dará à partir da data de sua assinatura. Devendo o fornecedor, durante este prazo, cumprir com as obrigações assumidas.

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo.

Gararu/SE, 06 de Junho de 2022.



**GILZETE DIONIZA DE MATOS**

**Prefeita**

**Órgão Gerenciador**